

Pme 585/21
F. Saueq



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializem serviços e produtos para animais exporem em local visível ao público, informações sobre ser crime de práticas de maus tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos, ou exóticos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos agropecuários, clínicas veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins, que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais devem expor, em local visível ao público, informações sobre ser crime prática de maus tratos, abusos e abandono de animais de acordo com o art. 32 de Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

